

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.429, DE 2005

Dispõe sobre o exercício da profissão de Motorista.

EMENDA Nº1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º É vedado ao empregador incumbir ao motorista profissional de transporte de cargas e coletivo de passageiros atribuição distinta da prevista em sua habilitação."

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN